

ANEXO I
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO EMERGÊNCIA IST-
SANTANDER COVID19"

ARTIGO PRIMEIRO
(NATUREZA E ÂMBITO)

1. O Programa de BOLSAS DE ESTUDO DE EMERGÊNCIA SANTANDER COVID19 é uma iniciativa conjunta entre o MECENAS e o Instituto Superior Técnico que tem como objetivo a oferta de bolsas de estudo a alunos do IST com insuficiência temporária de meios económicos.
2. As bolsas oferecidas no âmbito deste programa são financiadas exclusivamente pelo MECENAS através do fundo constituído para esse efeito junto do IST.

ARTIGO SEGUNDO
(COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO)

1. O Programa de BOLSAS DE ESTUDO DE EMERGÊNCIA IST-SANTANDER COVID19 terá uma Comissão de Acompanhamento que será composta por:
 - a) Um Presidente nomeado pelo IST.
 - b) Dois Vogais nomeados, respetivamente pelo Mecenas e pelo IST.
2. A Comissão de Acompanhamento será assessorada por um técnico administrativo do IST que se encarregará da elaboração das atas e dos restantes procedimentos administrativos.
3. A Comissão de Acompanhamento reunirá a pedido de qualquer membro, no mínimo uma vez por ano.

ARTIGO TERCEIRO
(CANDIDATURAS)

1. Podem-se candidatar a este Programa os estudantes do IST que cumpram os seguintes critérios:
 - i. Serem alunos do IST admitidos pelo concurso nacional de acesso ao ensino superior.
 - ii. Estarem inscritos num curso de licenciatura, mestrado ou mestrado integrado do IST.
 - iii. Tendo estado matriculado e inscrito em instituição de ensino superior em ano letivo anterior àquele para o qual requer a bolsa, tenha obtido, no último ano em que esteve inscrito, aprovação em, pelo menos:

$NC \times 0,6$, se $NC \geq 60$;

36, se $NC < 60$ e $NC \geq 36$;

NC, se $NC < 36$;

em que NC = número de ECTS em que esteve inscrito no último ano de inscrição;

- iv. Tenha um rendimento per capita do agregado familiar em que está integrado igual ou inferior a 20 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público nos termos legais em vigor.
- v. Sem prejuízo do disposto no art.º 11 deste regulamento, para determinação do rendimento per capita do candidato à bolsa são utilizadas as normas que, no regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior republicado pelo Despacho n.º 7031-B/2015, fixam a composição do agregado familiar.
- vi. Comprometer-se, durante o período em que beneficiar da bolsa, a colaborar atividades de interesse para a sociedade quando para tal for solicitado pelo IST sempre de forma compatível com as suas obrigações letivas e não podendo estas atividades exceder 10 horas em cada semana.
- vii. Tenha um património mobiliário do agregado familiar em que está integrado, em 31 de dezembro do ano anterior ao do início do ano letivo, não superior a 240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais.
- viii. O património imobiliário dos elementos que integram o agregado familiar, declarado sob compromisso de honra pelo estudante, quando não exista ou abranja apenas a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar e o seu valor patrimonial seja igual ou inferior a 600 vezes o valor do indexante dos apoios sociais.
- ix. Serão critérios de ordenação da lista de candidatos: o rendimento académico do estudante, a frequência do primeiro ciclo de um curso de licenciatura, mestrado ou mestrado integrado e a condição de emergência económica do estudante e seu agregado familiar, devidamente comprovada.

2. O processo de candidatura será organizado e anunciado pelo IST.

3. Os candidatos deverão submeter os seguintes documentos em formato eletrónico:

- a) Cópia do Cartão de Cidadão do Candidato
- b) Carta de motivação para a candidatura, assinada pelo próprio
- c) Formulário de candidatura preenchido na totalidade
- d) Cópia da nota de liquidação do IRS referente a 2018.

- e) Cópia do documento comprovativo de despedimento ou lay off, emitido pela entidade patronal, caso algum dos membros do agregado familiar tenha sido despedido, se encontre doente com COVID-19 ou se encontre em lay off parcial ou total devido à pandemia, incluindo sócios gerentes (Decreto-Lei nº 10-G/2020)
- f) Cópia do IMI ou comprovativo de isenção de IMI, caso o agregado seja proprietário de bens imóveis
- g) Comprovativo de NIB (Número Identificação de Conta Bancária) do Candidato
- h) Assinatura do compromisso de honra do candidato, de aceitação das condições do concurso, bem como das declarações que constam da candidatura, que não possam ser comprovadas documentalmente;
- i) Devem ser expressos no formulário de candidatura os consentimentos seja do candidato relativamente aos seus dados pessoais seja também dos membros do agregado familiar do candidato relativamente aos seus dados pessoais que figurem nos documentos que foram juntos com a candidatura, para serem tratados pelo IST, incluindo nesses consentimentos expressos a autorização ao IST para transferência desses dados para o MECENAS, tendo esse tratamento como finalidade as que vem enunciadas no presente regulamento.

ARTIGO QUARTO

(VALOR DA BOLSA DE ESTUDO)

Estão previstas 10 bolsas de estudo e cada Bolsa de Estudo a atribuir terá um valor máximo trimestral de €900,00 (novecentos euros) por estudante e será paga em 3 prestações mensais e sucessivas de igual valor, destinadas a compensar as despesas de manutenção incorridas pelos estudantes durante o período de maio a julho de 2020.

ARTIGO QUINTO

(PROCESSO DE SELEÇÃO)

1. O IST fará a instrução dos processos de candidatura incluindo a informação sobre o programa académico em que o aluno está inscrito juntando indicadores relativos ao seu desempenho académico.
2. A seriação dos candidatos será realizada pela Comissão de Acompanhamento do Programa que reunirá para o efeito, após a conclusão do processo de instrução das candidaturas, cuja lista ordenada ficará anexa à ata dessa reunião.

3. Caberá ao IST informar os candidatos do resultado da seleção e iniciar os procedimentos administrativos para a assinatura dos contratos de bolsa.
4. O IST indicará aos beneficiários das bolsas quem serão os seus responsáveis e mentores que acompanharão as atividades de voluntariado dos bolseiros, no respeito pelas condições de isolamento social em vigor.

ARTIGO SEXTO

(CESSAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO)

1. Constituem motivos para a cessação do direito à perceção total ou parcial da bolsa de estudo:
 - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de aluno da instituição de ensino superior e do curso;
 - b) A perda das condições de atribuição da bolsa, designadamente no que respeita à média fixada bem como ao número de ECTS anuais a que o estudante deve obter aprovação;
 - c) A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a perda ou a alteração do valor de bolsa de estudo.
2. A cessação do direito à bolsa de estudo reporta-se:
 - a) No caso da alínea a) do n.º 1:
 - i. Ao mês em que perdeu a qualidade de aluno, quando se trate de estudante matriculado e inscrito no ensino superior pela primeira vez; ou
 - ii. Ao início do ano letivo, quando se trate de estudante que já tenha, em ano letivo anterior, perdido a qualidade de aluno;
 - b) No caso das alíneas b) e c) ao início do ano letivo seguinte.
3. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.
4. Caso o estudante cancele a inscrição antes da decisão sobre o requerimento.